



ACORDO DE PARCERIA

ANO DE 2020

**PARCERIA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE
CAVALEIROS E A FREGUESIA DE VALE BENFEITO PARA EXECUÇÃO DE
INVESTIMENTO NO ANO DE 2020**

Considerando:

- 1) *Que as Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano 2020 contempla o investimento objeto desta parceria;*
- 2) *Que a execução deste investimento é assegurado financeiramente pelo Município, cabendo à Junta de Freguesia a sua execução física.*

Dando cumprimento à deliberação da Câmara Municipal, realizada a 2020-01-09, **entre:**

O Município de Macedo de Cavaleiros, com o contribuinte fiscal 506 697 339, doravante designado por Câmara Municipal, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, com os poderes para o ato,

E


A Junta de Freguesia de Vale Benfeito, com o contribuinte fiscal 507 186 290, doravante designada por Junta de Freguesia, representada neste ato pelo seu Presidente, Luís Manuel Costa Rodrigues, com poderes para o ato, é celebrado o presente Acordo de Parceria, o qual se rege pelo clausulado seguinte:

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Acordo visa definir os direitos e obrigações das Partes no âmbito da colaboração institucional, com vista à execução do seguinte investimento na Freguesia de Vale Benfeito, previsto nas Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município para o ano de 2020:

- Comparticipação para beneficiação da escola primária

- 
2. Sob pena de perda do financiamento previsto, a execução física do investimento abrangido por esta parceria terá de estar concluída até 15 de dezembro de 2020.
 3. O prazo antes estabelecido poderá ser ultrapassado, caso existam, fundamentadamente, motivos ponderosos que justifiquem o atraso, sendo obrigatório para a Junta de Freguesia, por escrito, comunicar esses motivos e obter aprovação para o efeito.
 4. Não é possível afetar qualquer montante a investimento diferente do previsto.

Cláusula 2.^a

Obrigações da Junta de Freguesia

No âmbito da presente parceria, a Junta de Freguesia compromete-se a:

- a) Iniciar a execução deste investimento após a assinatura desta parceria.
- b) Solicitar, mediante previa confirmação pelos serviços municipais competentes, os inerentes pagamentos do financiamento previsto.
- c) No âmbito da sua execução, a cumprir as regras da despesa pública e da contratação pública.
- d) Para efeitos da cláusula 4.^a, n.º 2, entregar cópia do ato de adjudicação de cada investimento.
- e) Comunicar à Câmara Municipal todas as vicissitudes e constrangimentos relevantes para a execução da parceria.
- f) Proporcionar acompanhamento técnico por parte da Câmara Municipal.

Cláusula 3.^a

Obrigações da Câmara Municipal

No âmbito da presente parceria, a Câmara Municipal compromete-se a:

- a) Prestar o apoio técnico necessário e solicitado pela Junta de Freguesia ao nível dos procedimentos administrativos e da execução deste investimento, nomeadamente ao nível do processo de contratação.
- b) No prazo de 15 dias, contados do pedido apresentado pela Junta de Freguesia, confirmar, mediante auto, os pedidos de pagamento solicitados pela Junta de Freguesia.

Cláusula 4.^a

Financiamento

1. Para financiar o investimento abrangido por esta parceria, a Câmara Municipal, nos termos da cláusula seguinte, transfere para a Junta de Freguesia, o seguinte montante:

- Participação para beneficiação da escola primária – até €10.000,00

2. O montante a transferir por investimento será o correspondente ao valor adjudicado, tendo como limite o valor indicado, nele se incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.



Cláusula 5.ª

Pagamento do financiamento

1. O financiamento previsto será pago de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

a) 35%, a liquidar no prazo de 30 dias, mediante comprovativo do início dos trabalhos;

b) Os valores remanescentes serão pagos mediante vistoria pelos serviços municipais, a solicitar pela Junta de Freguesia e a liquidar dentro das disponibilidades da Câmara Municipal durante o ano económico em curso.

2. Não serão efetuados pagamentos antecipados e para investimento diferente do ora previsto.

3. O valor a transferir é liquidado através de transferência bancária, em conta a indicar pela Junta de Freguesia.

4. Todos os pagamentos estão condicionados à verificação/confirmação pelos serviços municipais competentes, a evidenciar mediante auto e fotografias anexas.

Cláusula 6.ª

Recursos humanos

Não são afetos, por parte da Câmara Municipal, recursos humanos à execução da presente parceria.

Cláusula 7.ª

Dever de cooperação

1. A Junta de Freguesia deve facultar, à Câmara Municipal, toda a informação necessária à boa execução desta parceria e vice-versa.

2. A Junta de Freguesia deve respeitar integralmente as informações e orientações técnicas e administrativas emanadas pela Câmara Municipal no âmbito desta parceria.

Cláusula 8.ª

Validade e Vigência

A presente parceria é aceite por todas as Partes Outorgantes nos exatos termos constantes das suas cláusulas, sendo válida com a assinatura pelos respetivos representantes legais e termina a 31 dezembro de 2020.

Cláusula 9.ª

Entrada em vigor

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula 10.ª

Publicidade

O presente Acordo será disponibilizado por ambos os outorgantes nas suas páginas do sítio da Internet e/ou afixado em local próprio nas respetivas sedes ou outro meio que considerem relevante.

Cláusula 11.ª

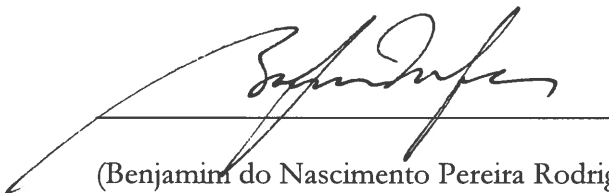
Cabimento e compromisso

A despesa estimada relativa a este Acordo de Parceria encontra-se prevista no Orçamento Municipal, cabimentada por:

- Participação para beneficiação da escola primária: proposta de cabimento n.º 1872/2020, de 08/07/2020, requisição externa n.º 1858/2020, correspondendo-lhe o compromisso n.º 1994/2020.

Macedo de Cavaleiros, Paços do concelho, 10 de julho de 2020.

A Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros,



(Benjamin do Nascimento Pereira Rodrigues)

A Junta de Freguesia de Vale Benfeito,



(Luís Manuel Costa Rodrigues)